



Lei nº 216 - de 11 de dezembro de 1951.

Para o Serviço de Inspeção e Fiscalização de Carnes e Derivados, no Matadouro Municipal, e das outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta e em conseqüência a lei seguinte:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Inspeção e Fiscalização de Carnes e Derivados, no Matadouro Municipal.

Art. 2º - O serviço a que se refere o artigo anterior, reger-se-á pela Legislação Federal no que diz respeito à Inspeção e Fiscalização de carnes e seus derivados.

Art. 3º - Ficam criadas as funções de Inspetor de Carnes e Derivados e a de Auxiliar de Inspetor, com as gratificações mensais de Cr. \$ 2.700,00 e Cr. \$ 1.500,00, respectivamente.

§ 1º - A função de Inspetor será exercida por um médico veterinário, de acordo com o que estabelece o artigo 7º, do Decreto-Lei Federal n. 23.133, de 9 de Setembro de 1933.

§ 2º - A função de Auxiliar de Inspetor será de livre admissão do Prefeito, recaindo a escolha em pessoa de reconhecida habilitação.

Art. 4º - Para ocorrer às despesas com a criação das aludidas funções, ficam transferidas das subconsignações nos 2 e 3, das Verbas 14 - Saúde Pública e 13 - Matadouro Municipal, as importâncias de Cr. \$ 5.000,00 e Cr. \$ 1.300,00, respectivamente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 11 de dezembro de 1951.

M/ Joaquimônio Gomes - Prefeito.



Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ma-
ceió, aos cinco dias do mês de dezembro de 1951.

por José Tavares de Souza
Chefe de Expediente